



Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 4312 / 2024

PROCESSO SEI N°	23.0.000103769-2
INFORMAÇÃO N°	4.312/2024
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO	Análise minuta de termo aditivo. Acréscimo ao contrato. Art. 16 da Lei nº 14.981/24.

Ao GS-SMS;

À DC-SMS;

À ciência da RAJ-PGM:

I - RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a análise jurídica da proposta de minuta de aditivo ao Contrato nº 85.784/2023 (25756379), firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, para a prestação de serviços técnicos referentes à instalação de infraestrutura de teleinformática, telecomunicações e de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

De acordo com o Despacho 30726859, foi solicitada manifestação em relação ao aumento do valor global do contrato em 68%, com fundamento na [MP nº 1.121 \(Art. 16, III\)](#) e [Art. 16, III da Lei nº 14.981, de 2024](#).

Assim, a minuta do I Termo Aditivo encontra-se disponibilizada no evento 30422751.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Como já aduzido, versa a presente Informação Jurídica sobre a análise de minuta de termo aditivo ao Contrato nº 85.784/2023 (25756379), firmado com a PROCEMPA, o qual pretende o aumento do valor global do contrato em 68%, com fundamento na [MP nº 1.121 \(Art. 16, III\)](#) e [Art. 16, III da Lei nº 14.981, de 2024](#).

Primeiramente, é essencial já destacar que, com a perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.221/2024 em 14/09/2024, não é mais possível fundamentar o aumento do valor contratual, através de termo aditivo, tendo a MP como fundamento jurídico.

Em 23 de setembro de 2024 foi publicada a Lei nº 14.981/2024, a qual dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública,

Assim, sugere-se a retificação da fundamentação jurídica da cláusula 1.1.2 da minuta 30422751, para que conste apenas o art. 16 da Lei nº 14.981/2024.

Ultrapassado este ponto, entende-se que há viabilidade jurídica em se promover acréscimo ao contrato, acima do limite permitido na Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 16 da Lei nº 14.981/2024, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei:

I - mediante justificativa;

II - desde que haja a concordância do contratado;

III - em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), limitado o acréscimo a 100% (cem por cento) do valor inicialmente pactuado; e

IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.

Pelo que se depreende da leitura dos Autos, em havendo a concordância da PROCEMPA com o acréscimo contratual acima do limite legal, possibilitado pelo art. 16 da Lei nº 14.981/2024, há viabilidade na formalização do aditivo, visto que consta a justificativa para tanto e não se verificou a transfiguração do objeto.

No mais, reitera-se que o pedido de reajuste está tratado pela Informação Jurídica Referencial nº 22/2022 (20797974) e a prorrogação contratual está na Informação Jurídica Referencial nº 18/2023 (23558735).

Em suma, reputa-se que, em essência, o escopo do termo aditivo foi respeitado, atendendo aos requisitos legais e à finalidade a que se destina, estando apto a ser enviado para assinatura, após a confirmação do aceite pela PROCEMPA, nos termos acima indicados.

III - CONCLUSÃO

À vista dessas considerações, quanto aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria entende pela viabilidade jurídica na formalização do I Termo Aditivo ao Contrato nº 85.784/2023, firmado com a PROCEMPA, com fundamento no art. 16 da Lei nº 14.981/2024, desde que demonstrada a concordância da contratada com o aumento global do contrato.

A minuta do aditivo presente no evento 30422751, necessita ser retificada na cláusula 1.1.2 para que conste no preâmbulo apenas a fundamentação jurídica do art. 16 da Lei nº 14.981/2024.

Tudo cumprido, o expediente deve ser remetido ao SECON-PGM para a colheita das assinaturas. Após a assinatura do aditivo, é necessária a publicação resumida dos instrumentos como condição indispensável à eficácia dos atos.

Por fim, recomenda-se atenção às disposições da Instrução Normativa nº 016/2021, da SMAP.

Em 16 de outubro de 2024.

Maria Fernanda Garcia Oliveira
Procuradora Municipal

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 16/10/2024, às 16:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30731177** e o código
CRC **1596E951**.

23.0.000103769-2

30731177v20